



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33778 pág. 415
de: 08 / 06 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 199/2018	
INTERESSADO (A):	Max de Souza Pinheiro
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 005/2013 – Decisão nº 043/2013-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000785.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Max de Souza Pinheiro**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto "*CIDADE CANARANA: Memórias, representação e interculturalidade na Manaus de meados do século XX e em romances de Milton Hatoum*";

b) a manifestação da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que o interessado recebeu bolsa na modalidade MS-A, pelo período de 11 (onze) meses, no período de março de 2012 a fevereiro de 2014, totalizando o montante de R\$ 21.472,00 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais);

c) o parecer nº 93/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução, em valores atualizados, das bolsas recebidas pelo interessado, uma vez que agiu em desacordo com o item 11, alíneas "f" e "g" do Edital nº 005/2013 e item 1, incisos V e VI do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução do recurso recebido pelo Senhor **Max de Souza Pinheiro**, no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 005/2013, no valor de R\$ 21.472,00 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de abril de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro